



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.735/05**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí - APAE - Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1.633/02, da ordem de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com base nas consignações orçamentárias e na Lei Municipal nº 1.666/03.

**Parágrafo único** - A subvenção a ser concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí - APAE - Carandaí, será efetuada em 06 (seis) parcelas da seguinte forma:

<b>Junho-05</b> <b>1ª parcela</b>	<b>Julho-05</b> <b>2ª parcela</b>	<b>Agosto-05</b> <b>3ª parcela</b>	<b>Setembro-05</b> <b>4ª parcela</b>	<b>Outubro-05</b> <b>5ª parcela</b>	<b>Novembro-05</b> <b>6ª parcela</b>
R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - Para fiel desempenho das ações, cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí - APAE - Carandaí cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como atender às normas contidas no Decreto nº 1.789/03, de 10 de setembro de 2003.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização da Municipalidade e do Conselho Municipal de Assistência Social, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.367.1207.2051 - 339041.

**Art. 5º** - Aplicam-se à concessão da subvenção às normas estabelecidas no Decreto nº 1.789/03, de 10 de setembro de 2003.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,  
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2005.  
\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.